

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 10/05/2021

RESOLUÇÃO CES/PE Nº 847 DE 07 DE MAIO DE 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 e 8.142/90, do Art.161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº. 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE e orientações contidas nas Resoluções nº 453/2012 e 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS - CoV-2; Novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS - CoV-2; Novo Coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em virtude da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS - CoV-2; Novo Coronavírus), visando à proteção da coletividade;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando a Portaria GM/MS nº 398, de 08 de março de 2021, que altera o prazo estabelecido no § 1º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde (PES) para o triênio 2020-2023 é um instrumento que expressa o compromisso do Governo com a saúde da população, buscando traduzir os anseios da sociedade pernambucana explicitados como prioridades e propõe medidas e ações que impactem nos problemas de saúde do Estado;

Considerando as Diretrizes e os Objetivos do Plano Estadual de Saúde (PES) 2020-2023 e suas respectivas ações e metas propostas para o ano de 2021, através da Programação Anual de Saúde 2021 (PAS 2021), aprovada pelo CES/PE, em 04 de dezembro de 2019, através da Resolução CES-PE nº 803, referência para a construção do Relatório Anual de Gestão (RAG 2021);

Considerando que a PAS é, por definição, o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde a cada ano de sua vigência, possuindo como base legal para sua elaboração as normas do Ministério da Saúde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo exercício;

Considerando que segundo a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, a PAS passa a ter a obrigatoriedade de aprovação pelo respectivo Conselho de Saúde tendo sua ampla divulgação;

Considerando que segundo o Art. 19, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Plano Estadual de Saúde deverá explicitar a metodologia de alocação dos recursos do Estado e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em Comissão Intergestores Bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o recebimento pelo CES/PE, em 15 de março de 2021, do consolidado de ações para enfrentamento da COVID-19, com vistas a ajustes no PES 2020-2023, através de atualização na PAS 2021;

Considerando o cumprimento das competências da Comissão de Análise e Orçamento do CES/PE, atribuídas em Regimento Interno, e leve como metodologia adotada, para análise da atualização da PAS 2021, a realização de reuniões virtuais, em 05 e 12 de abril do corrente ano, com a participação de técnicos da SES/PE e CES/PE, e apresentou o Parecer relacionado à necessidade de conciliar as ações correlatas do consolidado de ações para Enfrentamento da COVID-19 da SES/PE com o PES 2020-2023, através da PAS 2021, proporcionando o alinhamento dos instrumentos de planejamento do SUS com os instrumentos orçamentários;

Considerando a Resolução CES/PE nº 833, de 18 de março de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento remoto do Conselho Estadual de Saúde enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus;

Considerando a apreciação do Parecer referente a atualização da PAS 2021 com a inclusão das ações de enfrentamento da COVID-19 na 526ª Reunião Ordinária do CES/PE em 05 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a inclusão de ações correlatas ao enfrentamento da COVID-19, no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, através da Programação Anual de Saúde 2021, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de Maio de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.
Homologo a resolução CES/PE nº 847 de 07 de Maio de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco